



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

22/02/2017 ATÉ 22/02/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	2 3
	2.2 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	4
	2.3 SITE SUA CIDADE.....	5
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	6 7
	3.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	8
	3.3 BLOG DO NETO FERREIRA.....	9
	3.4 BLOG GILBERTO LIMA.....	10 11
	3.5 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	12
	3.6 BLOG LUÍS CARDOSO.....	13 14
	3.7 BLOG MARDEN RAMALHO.....	15
	3.8 BLOG O INFORMANTE.....	16
	3.9 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	17
	3.10 G1 MARANHÃO.....	18
	3.11 IMIRANTE.COM.....	19
	3.12 SITE O PROGRESSO.....	20
	3.13 SITE TV GUARÁ.COM.....	21
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	22
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 SITE DO GOVERNO DO ESTADO.....	23
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG ATUAL 7.....	24
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	25
	6.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	26
7	PORTAL DO JUDICIÁRIO	
	7.1 BLOG JHIVAGO SALES.....	27
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	28
	8.2 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	29
	8.3 BLOG DO JURACI FILHO.....	30
	8.4 BLOG DO MINARD.....	31
	8.5 BLOG MARDEN RAMALHO.....	32
	8.6 BLOG SILVIA TEREZA.....	33
	8.7 BLOG UDES FILHO.....	34
	8.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	35
	8.9 SITE O QUARTO PODER.....	36
9	SINDJUS	
	9.1 SINDJUS.....	37
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG DO MINARD.....	38
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	39
12	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	12.1 SITE O PROGRESSO.....	40

Decisão judicial suspende redução de salários de professores feita pelo prefeito de Poção de Pedras

Em decisão liminar proferida nos autos de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), o juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, determinou que município se abstenha de reduzir os salários dos professores da cidade. O Sinproesemma questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 75/2016, que permite a redução de vencimentos dos professores referente aos itens de gratificação decorrentes de especialização, mestrado e doutorado desses profissionais.

O Município de Poção de Pedras apontou as razões da redução salarial dos professores. "[..] a redução da gratificação foi uma necessidade da gestão, tendo em vista a utilização constante do FPM para complementar os gastos relativos à educação, os quais deveriam utilizar só o FUNDEB", alega o Município.

Ao apreciar a demanda judicial, o juiz manteve a constitucionalidade da lei municipal, mas deferiu o pedido de antecipação de tutela, citando decisão do STF: "...o STF rejeitou o controle abstrato de normas com fulcro na violação ao art. 37, XV da CF e entendeu que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não é capaz de afetar a validade, em tese, de norma, mas somente de obstar a sua incidência em concreto, se dela resultar diminuição nominal dos vencimentos".

Na decisão, o magistrado determina ao gestor municipal que se abstenha de promover uma redução nominal nos salários dos professores, compatibilizando os novos índices de gratificação, de forma que os vencimentos sejam paulatinamente adequados à incidência dos novos percentuais de gratificação.

O juiz fixou ainda, multa diária pessoal para o gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de atraso no cumprimento ou do descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer uma das cominações determinadas, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

CEMAR terá que pagar indenização a mulher que passou um ano sem energia elétrica em Lago da Pedra

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) foi condenada a indenizar em R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), a título de danos morais, uma consumidora que passou um ano sem energia elétrica. A sentença foi proferida em Lago da Pedra, assinada pelo juiz Marcelo Santana Farias, titular da comarca. A autora relata que desde junho de 2015 pleiteava que a CEMAR fornecesse energia elétrica em sua nova residência adquirida no programa minha casa minha vida.

A empresa, por sua vez, apresentou contestação genérica sobre a ação proposta, na qual dissertou sobre a inexistência de dano moral e enriquecimento sem causa, sem contendo tratar do ponto que causou o problema e originou a ação: a falta de instalação de energia elétrica na residência da parte requerente.

"Assim, as alegações da contestação não encontram respaldo nos elementos dos autos, pois a parte requerida, mesmo após ser intimada da decisão que deferiu a antecipação de tutela determinando que instalasse energia elétrica na residência da autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa horária no valor de 50 (cinquenta reais), não cumpriu a obrigação, embora tenha juntados documentos nesse sentido, os quais não condizem com os fatos", destacou o juiz na sentença.

E continua: "Da análise dos autos, constata-se que a obrigação só foi cumprida após este [juízo determinar o bloqueio de R\\$ 432.000,00 \(quatrocentos e trinta e dois mil reais\) nas contas da requerida](#), em decisão proferida durante a audiência de instrução, conforme certidão do Oficial de Justiça, o que demonstra o descaso da empresa requerida em atender, inclusive, as decisões judiciais". O magistrado ressaltou, ao fundamentar a decisão, que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, indispensável para a qualidade de vida e desenvolvimento social das pessoas, sendo de responsabilidade da requerida o fornecimento adequado e contínuo do referido serviço, sob pena de responsabilidade, conforme determina artigo do Código de Defesa do Consumidor.

A sentença explica que, sobre o dano moral no caso em análise, não foram necessários grandes esforços a fim de perceber a impropriedade da conduta ilícita da requerida, uma vez que a parte autora ficou mais de 01 (um) ano sem energia elétrica levando em consideração a fase de requerimento administrativo solicitando a instalação até a implantação através de ordem judicial.

"Sublinho que só na fase judicial transcorreram 90 (noventa) dias desde o dia 22 de abril de 2016 até o dia 23 de julho de 2016, data em que a obrigação foi efetivamente cumprida, sendo que os vizinhos da requerente tinham energia em suas residências. Ressalto que a conduta morosa da requerida em deixar a requerente sem energia privou esta de utilizar televisão, geladeira, dentre outros eletrodomésticos, inclusive tendo que utilizar lamparina com querosene para não ficar no escuro, o que ofende um dos fundamentos da nossa República que é a dignidade da pessoa", explicita.

E finaliza ao afirmar que, na fixação do valor da indenização, foi levado em consideração todos os transtornos e o longo período que a requerente passou a espera do fornecimento de energia elétrica. "Ademais, acato lições que orientam que em casos como o da espécie, a condenação deve ser num valor moderado, balizado no seguinte binômio: prevenção de novos atos por aquele que cometeu o ilícito versus ressarcimento extrapatrimonial para a vítima. Ademais, registre-se que se deve tomar as cautelas para se evitar o enriquecimento sem causa", concluiu o juiz.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Justiça mantém sentença de condenação de ex-prefeito de Magalhães de Almeida por improbidade administrativa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável ao recurso apresentado pelo ex-prefeito do Município de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto. O Juízo da Vara Única da Comarca já havia condenado o ex-gestor e a empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial ao ressarcimento integral - em valor a ser apurado - de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Alegaram cerceamento de defesa, em razão de julgamento antecipado; necessidade de conexão da ação com outras duas que deveriam ser julgadas em conjunto; e pediram nulidade da sentença, em razão de os fatos estarem pendentes de julgamento. No mérito, defenderam ausência de qualquer ato irregular ou de má-fé.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) rejeitou a preliminar de cerceamento, porque disse que o magistrado tem o poder e dever de julgar antecipadamente a demanda, ao constatar que há documentos suficientes nos autos para instruir seu entendimento.

Quanto à possível não aplicação de regras de conexão, Castro citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, o juiz tem condições de aferir a real necessidade de os processos serem reunidos ou não.

O relator também afastou a preliminar de nulidade apontada por suposta razão de fatos pendentes de julgamento, por entender que a análise das preliminares anteriores rechaça também esta última.

No mérito, o desembargador entendeu que os apelantes não têm razão em seus argumentos. Ribamar Castro mais uma vez citou entendimento do STJ e disse que não há como deixar de reconhecer o dolo genérico, uma vez que foram apontadas as irregularidades na contratação da empresa citada para a realização de concurso público no município, na gestão do então prefeito João Cândido de Carvalho Neto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o entendimento do relator, de que a contratação se deu à revelia das normas, e também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito e da

empresa.

Assessoria de Comunicação do TJMA

TJMA condena o Hospital São Domingos por exigência de cheque caução de R\$ 10 mil para atender caso de emergência

O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a instituição de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente - que apresentava quadro de "gravidez ectópica rota" - teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8,494 mil.

"Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio", entendeu o desembargador Paulo Velten.

DEFESA - Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curtíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia. O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Chaves Everton e José Jorge Figueiredo dos Anjos, em conformidade com parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA). (Processo nº. 57.989/2015)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Vereadores que apoiam prefeito de Bacabal não comparecem e oposição elege presidente

Foi realizada na manhã desta terça-feira (21) a sessão da Câmara de Bacabal para eleição da Mesa Diretora. O dia e hora da sessão foram determinados em decisão do desembargador Marcelo Carvalho.

Na sessão anterior, os vereadores do grupo do senador João Alberto não compareceram porque esperavam o julgamento de um Agravo de Instrumento interposto no Tribunal de Justiça.

Hoje foi a vez dos vereadores que dão apoio ao prefeito José Vieira não comparecerem. A sessão foi presidida pelo vereador Serafim Reis que cumpriu a decisão judicial de empossar o vereador Joãozinho do Algodãozinho, realizar a eleição e empossar a Mesa Diretora, presidida pelo vereador Edvan Brandão (PSC)

Com a crise no Legislativo da cidade, Serafim Reis se tornou um especialista em presidir eleição. Antes da eleição de hoje, os nove vereadores do grupo Carcará realizaram duas eleições, as duas ilegais e consideradas nulas pela Justiça.

Briga para assumir a Prefeitura continua

A grande esperança do grupo de João Alberto é derrubar a liminar que mantém Zé Vieira no cargo de prefeito para que Edvan Brandão assuma a prefeitura. Aliados do Senador garantem que o passo que faltava para isso seria justamente a eleição de um vereador do seu grupo como presidente da Câmara, fato que aconteceu nesta terça-feira.

Se já está tudo certo no âmbito do TSE, como dizem, é uma questão de tempo para comprovarmos.

O que resta saber é se o julgamento da liminar pelo Pleno do TSE vai demorar e, caso demore, se a gestão do prefeito José Vieira vai continuar em estado letárgico como dito no post Bacabal: Administração em compasso de espera pelo julgamento da liminar

Froz Sobrinho evita julgar medida cautelar do Gaeco

22/02/2017 11:29:51

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, José de Ribamar Froz Sobrinho, da Terceira Câmara Criminal, evitou julgar medida cautelar inominada proposta pelo Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público do Maranhão.

A saída de Froz Sobrinho da Relatoria do processo ocorreu no dia 6 de dezembro do ano passado. Alegando foro íntimo, o magistrado declarou-se suspeito para presidir o caso e determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Distribuição do Poder Judiciário.

"Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para presidir o feito, nos termos dos art. 145, § 1º, Código de Processo Civil e art. 489, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Distribuição para providências de estilo, com as cautelas necessárias para que seja resguardo o sigilo que o caso requer", despachou.

O processo segue parado desde então, aguardando por novo Relator.

De número 0009109-29.2016.8.10.0000, o processo segue em segredo de Justiça. Os nomes dos citados na medida cautelar, bem como o pedido feito ao TJ-MA ? que pode ter sido de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão ou quebra de sigilo bancário e fiscal ?, não podem ser revelados para não atrapalhar as investigações.

Por ter sido subscrito pelo chefe da PGJ, promotor Luiz Gonzaga Martins Coelho, o pedido pode alcançar agentes políticos detentores de foro por prerrogativa de função, como deputados estaduais ou prefeitos, neste último caso por correr no âmbito criminal.

Justiça manda Lindomar Araújo nomear aprovados em concurso

21/02/2017 21:31:10

Atendendo a pedidos do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, no último dia 13, a exoneração de servidores contratados irregularmente pela Prefeitura Municipal de Marajá do Sena e a nomeação de aprovados no concurso realizado em 2014 para os cargos de auxiliar de serviços gerais e professor, que ainda não foram convocados.

O município, um dos mais pobres do país, é administrado pelo pecuarista Lindomar Lima de Araújo, do PROS.

As manifestações do Parquet foram propostas pelo promotor de justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, da Comarca de Paulo Ramos. As decisões, em caráter liminar, foram assinadas pela juíza Vanessa Machado Lordão.

Na decisão, foi concedido o prazo de 24 horas para Lindomar Araújo exonerar os servidores contratados irregularmente e o mesmo tempo para nomear sete pessoas aprovadas para o cargo de auxiliar de serviços gerais e 17 para o cargo de professor.

Em caso de descumprimento, ficou estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para cada ordem desacatada, a ser paga pela Prefeitura de Marajá do Sena e pelo prefeito da cidade, até o limite de R\$ 300 mil.

O MP-MA não divulgou qualquer informação sobre o cumprimento ou não das decisões.

Assembleia aprova Projeto de Lei que aumenta vencimento de servidores do TJ e TCE

Postado em [21 de fevereiro de 2017](#) por [Cristiana França](#)

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do Tribunal de Justiça também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

Tribunal de Contas

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

Atualizado em 22/02, as 09:42h.

Assembleia aprova reajuste para servidores do TCE e TJMA

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

Servidores do TJ e TCE/MA terão reajustes salariais

22/02/2017 07:00:01

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

Aprovados projetos de lei de reajuste de 6,3% para servidores do TJMA e TCE

22/02/2017 08:50:57

Sessão plenária na Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJMA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

O post [Aprovados projetos de lei de reajuste de 6,3% para servidores do TJMA e TCE](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Por exigir cheque caução em emergência, São Domingos terá que indenizar paciente

Hospital São Domingos em São Luís

O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a instituição de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente - que apresentava quadro de "gravidez ectópica rota" - teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da gestante no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8,494 mil.

"Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio", entendeu o desembargador Paulo Velten.

Defesa - Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução. Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curtíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo

sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Chaves Everton e José Jorge Figueiredo dos Anjos, em conformidade com parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA).

O post [Por exigir cheque caução em emergência, São Domingos terá que indenizar paciente](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Tribunal mantém condenação de ex-prefeito de Magalhães de Almeida

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável ao recurso apresentado pelo ex-prefeito do Município de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto. O Juízo da Vara Única da Comarca já havia condenado o ex-gestor e a empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial ao ressarcimento integral - em valor a ser apurado - de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Alegaram cerceamento de defesa, em razão de julgamento antecipado; necessidade de conexão da ação com outras duas que deveriam ser julgadas em conjunto; e pediram nulidade da sentença, em razão de os fatos estarem pendentes de julgamento. No mérito, defenderam ausência de qualquer ato irregular ou de má-fé.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) rejeitou a preliminar de cerceamento, porque disse que o magistrado tem o poder e dever de julgar antecipadamente a demanda, ao constatar que há documentos suficientes nos autos para instruir seu entendimento.

Quanto à possível não aplicação de regras de conexão, Castro citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, o juiz tem condições de aferir a real necessidade de os processos serem reunidos ou não.

O relator também afastou a preliminar de nulidade apontada por suposta razão de fatos pendentes de julgamento, por entender que a análise das preliminares anteriores rechaça também esta última.

No mérito, o desembargador entendeu que os apelantes não têm razão em seus argumentos. Ribamar Castro mais uma vez citou entendimento do STJ e disse que não há como deixar de reconhecer o dolo genérico, uma vez que foram apontadas as irregularidades na contratação da empresa citada para a realização de concurso público no município, na gestão do então prefeito João Cândido de Carvalho Neto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o entendimento do relator, de que a contratação se deu à revelia das normas, e também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito e da empresa.

Justiça determina nomeação de aprovados em concurso de Marajá do Sena

22/02/2017 01:18:17

Atendendo a pedidos do Ministério Público do Maranhão, formulados em duas Ações Civas Públicas, a Justiça determinou liminarmente, em 13 de fevereiro, a exoneração de servidores contratados irregularmente pelo Município de Marajá do Sena e a nomeação de aprovados no concurso realizado em 2014 para os cargos de auxiliar de serviços gerais e professor, que ainda não foram convocados.

As manifestações ministeriais foram propostas pelo promotor de justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, da Comarca de Paulo Ramos. As decisões foram assinadas pela juíza Vanessa Machado Lordão.

Foi concedido o prazo de 24 horas para o Município exonerar os servidores contratados irregularmente e o mesmo tempo para nomear sete pessoas aprovadas para o cargo de auxiliar de serviços gerais e 17 para o cargo de professor.

Em caso de descumprimento, ficou estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para cada ordem desacatada, a ser paga pelo Município e pelo gestor até o limite de R\$ 300 mil.

Termo judiciário da Comarca de Paulo Ramos, o município de Marajá do Sena fica localizado a 403 km da capital.

Marido de procuradora e magistrado perdem R\$ 36 mil em golpe

22/02/2017 11:30:00

Um magistrado e o marido de uma procuradora de Justiça do Maranhão caíram em um golpe e perderam, respectivamente, R\$ 21 mil e R\$ 15 mil.

Os crimes foram cometidos na agência do Banco do Brasil do Calhau, em São Luís, no domingo retrasado.

Os bandidos instalaram um aparelho que prendia os cartões dos clientes no caixa eletrônico. Com as vítimas desesperadas, um deles aparecia prometendo ajuda e supostamente ligava para o banco - quando na verdade estava ligando pra um comparsa.

Nesse momento, as duas vítimas forneceram dados do cartão e senhas. Com essas informações, os criminosos fizeram os saques horas depois de os clientes deixarem a agência.

Prisão

Depois de fazer diversas vítimas em São Luís, o bando acabou sendo preso no Piauí.

O Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRECO) da Polícia Civil piauiense prendeu no sábado (18) três pessoas envolvidas em crimes de estelionato e falsificações em agências bancárias em Teresina.

A ação se deu após a polícia receber uma informação do gerente do Banco do Brasil do bairro São Cristóvão, em Teresina, dando conta de indivíduos em atitude suspeita, entre eles uma mulher.

O esquema por lá funcionava nos mesmos moldes ([saiba mais](#)).

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Magalhães de Almeida por improbidade administrativa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável ao recurso apresentado pelo ex-prefeito do Município de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto. O Juízo da Vara Única da Comarca já havia condenado o ex-gestor e a empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial ao ressarcimento integral - em valor a ser apurado - de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Alegaram cerceamento de defesa, em razão de julgamento antecipado; necessidade de conexão da ação com outras duas que deveriam ser julgadas em conjunto; e pediram nulidade da sentença, em razão de os fatos estarem pendentes de julgamento. No mérito, defenderam ausência de qualquer ato irregular ou de má-fé.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) rejeitou a preliminar de cerceamento, porque disse que o magistrado tem o poder e dever de julgar antecipadamente a demanda, ao constatar que há documentos suficientes nos autos para instruir seu entendimento.

Quanto à possível não aplicação de regras de conexão, Castro citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, o juiz tem condições de aferir a real necessidade de os processos serem reunidos ou não.

O relator também afastou a preliminar de nulidade apontada por suposta razão de fatos pendentes de julgamento, por entender que a análise das preliminares anteriores rechaça também esta última.

No mérito, o desembargador entendeu que os apelantes não têm razão em seus argumentos. Ribamar Castro mais uma vez citou entendimento do STJ e disse que não há como deixar de reconhecer o dolo genérico, uma vez que foram apontadas as irregularidades na contratação da empresa citada para a realização de concurso público no município, na gestão do então prefeito João Cândido de Carvalho

Neto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o entendimento do relator, de que a contratação se deu à revelia das normas, e também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito e da empresa.

Hospital São Domingos é condenado a pagar indenização por exigir cheque caução para atendimento de emergência

O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a instituição de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente - que apresentava quadro de "gravidez ectópica rota" - teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8.494,00.

"Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio", entendeu o desembargador Paulo Velten.

Defesa

Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curtíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Chaves Everton e José Jorge Figueiredo dos Anjos, em conformidade com parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA).

Sindicato dos Taxistas deverá ingressar na Justiça para suspender Uber em São Luís

O Sindicato dos Taxistas de São Luís estuda ingressar com uma ação na Justiça visando suspender as operações da plataforma Uber até que o serviço seja, ou não, regulamentado na capital.

“Nossa assessoria está, sim, estudando essa possibilidade”, afirmou o presidente da entidade, Renato Medeiros.

O aplicativo para transporte particular de passageiros começou a operar ontem na cidade. Ainda não se sabe com precisão o quantitativo de veículos cadastrados para oferecer o serviço.

Também ontem, o blog divulgou com exclusividade - reveja - informação revelando que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) iria apreender os automóveis que estivessem circulando com o aplicativo.

A informação foi confirmada pelo próprio secretário Canindé Barros que, já no período da noite, reformulou o posicionamento e afirmou que a fiscalização só terá início assim que o serviço for regulamentado.

A discussão sobre a legalização, ou não, do Uber só será retomada pela Câmara Municipal de São Luís após o Carnaval.

Duas propostas encontram-se, neste momento, na Casa. A primeira trata-se de projeto de lei, de autoria da ex-vereadora Luciana Mendes (PP), proibindo o serviço. O projeto foi aprovado ano passado e enviada para o prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT), que não a sancionou.

A proposta retornou para Câmara, que ainda não definiu se irá promulga-la, ou não.

Paralelo a isso, também na Casa projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Victor (PROS), que regulariza a utilização do aplicativo.

Blogueiro clonou e falsificou documento do TJ para caluniar Sérgio Macedo

Extrato que seria do TJMA publicado por Porão

Aos poucos vão se esclarecendo os fatos em torno das “denúncias” apresentadas por um quinteto de blogueiros, três da capital e dois de Imperatriz, contra o ex-secretário de Estado de Comunicação Social, Sérgio Macedo, atualmente assessor-chefe de comunicação do prefeito Assis Ramos. O mais afoito dos cinco, o imperatrizense Rui do Porão, cometeu o crime de falsificação de documento público, ao criar, no computador, aquilo que seria um extrato da movimentação do processo que ele dizia tramitar numa das varas da Fazenda Pública de São Luís.

O caso vem de longe: em julho de 2016, o blogueiro Raimundo Garrone, de São Luís, noticiou uma ação que teria sido proposta pela Procuradoria Geral do Estado contra Nan Sousa, ex-dirigente do Convention Bureau, entidade que reúne o trade turístico maranhense. Nan teria administrado de forma criminosa recursos repassados pelo governo do estado para as festas dos 400 anos da capital, em 2012.

Seis meses depois, no final de dezembro, quando Sérgio Macedo foi anunciado para a equipe do prefeito de Imperatriz, Garrone requeitou a matéria, agora, colocando Macedo como “parceiro” de Nan Sousa no “desvio de recursos” da ordem de R\$ 2 milhões que, “corrigidos”, hoje significariam R\$ 30 milhões.

O “crime” teria sido a contratação sem licitação de artistas e da Escola de Samba Beija Flor para eventos dos IV Centenário de São Luís. Ocorre que, artistas, por não existirem em duplicidade (“Roberto Carlos só é um, assim como a Escola de Samba Beija-flor é uma só” - lembra Macedo) não podem ser licitados. “Por exemplo, agora na passagem de ano, o atual governo do Estado contratou, sem licitação, artistas para o réveillon de Imperatriz e São Luís. Para eu ser processado pela PGE pelos contratos de 2012, agentes do atual governo teriam que ser processados pela mesma PGE pelos contratos de 2016. Isso é isonomia”- lembra Sérgio macedo”.

De forma sincronizada, outros quatro blogueiros, Leandro Miranda e Clodoaldo Santos, de São Luís, e Rui do Porão e Kely da Umes, de Imperatriz, reproduziram a falsa informação. A contestação de Sérgio Macedo, em forma de pedido de direito de resposta, fundamentado num atestado da central de distribuição de processos da capital, que mostrava a inexistência daquele processo, levou Porão ao absurdo de fraudar uma certidão que ele clonou do portal do Tribunal de Justiça, inserindo números, nome do acusado e valor da ação. Com o documento montado, o blogueiro falsário postou no seu blog que “Sérgio Macedo mente quando diz que não existe ação da PGE-MA contra ele...” (veja aqui)

TJ comprova que não há nenhum processo com a referida numeração divulgada por Porão.

Pela falsificação de uma certidão do Tribunal de Justiça do Estado, que se enquadra como Crime de Falsificação de Documento Público, Rui Porão pode pegar de 2 a 6 anos de reclusão, mais pagamento de multa. As ações que começam a tramitar contra ele, na Justiça de Imperatriz, onde Macêdo atualmente trabalha e reside, propõem ressarcimento por danos morais e punição penal em defesa da sociedade por crime de ordem pública. Contra o quinteto de blogueiros que agem de forma sincronizada, Macêdo move ação por formação de quadrilha (quando quatro ou mais elementos se reúnem para cometer um crime).

A fraude feita por Rui Porão, um ex-atacadista e ex-vereador que hoje vive da venda de itens da merenda escolar para municípios da região, é tão rudimentar, que cai por terra no primeiro instante em que qualquer

cidadão consulte o portal do TJ. A consulta é pública e rápida. Quando se digita o número criado por Porão, 0862195-73.2016.8.10.0001, o TJ responde que “nenhum processo encontrado com a numeração 0862195-73.2016.8.10.0001”.

Existem, na realidade, quatro demandas contra Macedo no fórum de São Luís, duas em decorrência da emergência feita pelo Governo do Estado em 2009, quando Jackson Lago caiu e Roseana assumiu. “Naquela época -lembra Sérgio Macedo-, o jornalista Zeca Pinheiro, então secretário de Jackson, sacou todo o recurso do ano da Secom com quatro notas fiscais e nenhuma comprovação de serviço prestado. Deixou em caixa R\$ 112 reais para atravessarmos o ano inteiro com demandas como as enchentes do Tocantins e do Mearim, o combate à febre aftosa e a segurança pública. O MP me denunciou com base em rótulos de campanhas, mas não comprovou lesão ao erário e nem que as campanhas feriam o objeto da emergência. Respondo a esses processos com a maior tranquilidade e consciência de que não errei.”

As outras duas demandas, uma foi proposta por Domingos Dutra, atual prefeito de Paço do Lumiar, que reclamava pelo fato de o governo de Roseana anunciar na emissora da Rede Globo no Maranhão, e a quarta, mais antiga, ainda é do tempo do governo de José Reinaldo Tavares, quando Macedo não era nem ordenador de despesas (era apenas assessor de comunicação) situação em que nem poderia responder por um eventual erro de gestão do recurso público.

Justiça suspende redução de salário de professores em Poção de Pedras

Em decisão liminar proferida nos autos de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), o juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, determinou que município se abstenha de reduzir os salários dos professores da cidade.

O Sinproesemma questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 75/2016, que permite a redução de vencimentos dos professores referente aos itens de gratificação decorrentes de especialização, mestrado e doutorado desses profissionais.

O Município de Poção de Pedras apontou as razões da redução salarial dos professores. "[...] a redução da gratificação foi uma necessidade da gestão, tendo em vista a utilização constante do FPM para complementar os gastos relativos à educação, os quais deveriam utilizar só o FUNDEB", alega o Município.

Ao apreciar a demanda judicial, o juiz manteve a constitucionalidade da lei municipal, mas deferiu o pedido de antecipação de tutela, citando decisão do STF: "...o STF rejeitou o controle abstrato de normas com fulcro na violação ao art. 37, XV da CF e entendeu que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não é capaz de afetar a validade, em tese, de norma, mas somente de obstar a sua incidência em concreto, se dela resultar diminuição nominal dos vencimentos".

Na decisão, o magistrado determina ao gestor municipal que se abstenha de promover uma redução nominal nos salários dos professores, compatibilizando os novos índices de gratificação, de forma que os vencimentos sejam paulatinamente adequados à incidência dos novos percentuais de gratificação.

O juiz fixou ainda, multa diária pessoal para o gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de atraso no cumprimento ou do descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer uma das cominações determinadas, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade.

Justiça condena hospital São Domingos por ter exigido cheque caução para atendimento de emergência

O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a instituição de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente - que apresentava quadro de "gravidez ectópica rota" - teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8,494 mil.

"Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio", entendeu o desembargador Paulo Velten.

DEFESA - Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curtíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em

valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Chaves Everton e José Jorge Figueiredo dos Anjos, em conformidade com parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA). (Processo nº. 57.989/2015)

Procon/MA determina construtora a informar aos consumidores sobre situação de terreno onde oferece venda de prédio

22/02/2017 09:52:16

O Instituto de Promoção e Defesa ao Cidadão e Consumidor do Maranhão (Procon/MA) determinou, nesta terça-feira (21), que a construtora Delman Rodrigues Incorporações informe aos seus consumidores que o terreno onde está sendo construído o edifício Studio Design está sob ação de reintegração de posse.

De acordo com o processo que corre na 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, a escritura do terreno estaria em nome do Estado do Maranhão. A construtora, porém, também, apresentou uma escritura em seu nome, que informa que o terreno foi adquirido da empresa 3L Indústria de Tintas Ltda. A Justiça ainda não decidiu sobre a quem cabe, de fato, a propriedade.

Diante da pendência da ação judicial, o Procon/MA determinou que todas as formas de publicidade do empreendimento informem claramente aos consumidores sobre a existência da ação de reintegração de posse sobre o imóvel. De acordo com o presidente do Procon/MA, Duarte Júnior é assegurado, em lei, o acesso do consumidor à informação clara, precisa e inequívoca. "Quem compra qualquer produto e serviço deve ter ciência de qualquer risco que possa ocorrer com sua aquisição. Desta forma, estamos determinando que a empresa cumpra o que já é previsto no CDC".

Em caso de prejuízos aos consumidores, a Delman Incorporações pode responder por publicidade enganosa e arcar com perdas e danos decorrentes dessa conduta, ao oferecer um produto e descumprir a oferta, prática vedada pelo artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor. Da mesma forma, o artigo 37, parágrafo 1º do mesmo código caracteriza como infração qualquer afirmação falsa ou enganosa, ou ainda a omissão de informações. O artigo 39 ainda estabelece como prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor.

A Delman Incorporações tem até 72 horas para apresentar comprovação de que a determinação está sendo cumprida, sob pena de caracterizar o crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis. Caso os consumidores se sintam prejudicados, podem realizar denúncia por meio do site, aplicativo, ou se dirigindo a qualquer uma das unidades físicas do Procon/MA.

Após ação do SINPROESEMMA Liminar do TJ suspende redução de salário de professores em Poção de Pedras

Em decisão liminar proferida nos autos de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), o juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, determinou que município se abstenha de reduzir os salários dos professores da cidade. O Sinproesemma questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 75/2016, que permite a redução de vencimentos dos professores referente aos itens de gratificação decorrentes de especialização, mestrado e doutorado desses profissionais.

O Município de Poção de Pedras apontou as razões da redução salarial dos professores. "[...] a redução da gratificação foi uma necessidade da gestão, tendo em vista a utilização constante do FPM para complementar os gastos relativos à educação, os quais deveriam utilizar só o FUNDEB", alega o Município.

Ao apreciar a demanda judicial, o juiz manteve a constitucionalidade da lei municipal, mas deferiu o pedido de antecipação de tutela, citando decisão do STF: "...o STF rejeitou o controle abstrato de normas com fulcro na violação ao art. 37, XV da CF e entendeu que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não é capaz de afetar a validade, em tese, de norma, mas somente de obstar a sua incidência em concreto, se dela resultar diminuição nominal dos vencimentos".

Na decisão, o magistrado determina ao gestor municipal que se abstenha de promover uma redução nominal nos salários dos professores, compatibilizando os novos índices de gratificação, de forma que os vencimentos sejam paulatinamente adequados à incidência dos novos percentuais de gratificação.

O juiz fixou ainda, multa diária pessoal para o gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de atraso no cumprimento ou do descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer uma das cominações determinadas, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade.

Fonte: ASCOM - TJ/MA

Assembleia Legislativa do Maranhão aprova reajuste para todos os servidores públicos do Estado

21/02/2017 05:00:00

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

Fonte: ALEMA

Caixa cheio

Dinheiro à vista para Hilton Gonçalo tocar projetos em Santa Rita. O Município conseguiu derrubar no Tribunal de Justiça decisão do juízo daquela comarca que havia determinado, a pedido do Ministério Público, o bloqueio nas contas os valores repassados ao município fruto da Medida Provisória que cuida repatriação de recursos para o Fundo de Participação, enquanto não fossem publicadas as leis e decretos previstos na lei 4320/64. O juízo havia determinado ainda multa diária no valor de R\$ 50 mil em caso de descumprimento.

Leia mais: <https://oinformante.blog.br/notas/caixa-cheio/#ixzz4ZQdNhMIC>

Aprovados projetos de lei do TJ e do TCE que concedem reajuste de 6,3% para servidores efetivos

22/02/2017 11:18:32

A Assembleia Legislativa aprovou os projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

Edvan Brandão é eleito presidente da Câmara Municipal de Bacabal

21/02/2017 00:00:00

Com a ausência do presidente em exercício, vereador Irmão Leal (PMDB), a sessão da Câmara Municipal de Bacabal teve início às 10h10 desta terça-feira (21) como determinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

Além de Leal, nenhum dos demais integrantes da bancada governista, composta por 8 vereadores, compareceu no plenário do poder legislativo, sendo assim, o também peemedebista Serafim Reis assumiu a presidência dos trabalhos e deu posse ao colega Joãozinho Algodãozinho (sem partido). Se fizeram presentes Serafim Reis, Joãozinho Algodãozinho, Natália Duda, Melquiades Neto, Coronel Egídio Amaral, Venâncio do Peixe, Manoel da Concórdia, Reginaldo do Posto e Edvan Brandão que foi eleito por 9 votos a 0 como novo presidente para o biênio 2017/2018.

A sessão e eleição foram acompanhadas pela Oficial de Justiça Emanuelle Paz.

[CONHEÇA O PERFIL DE EDVAN BRANDÃO E SAIBA PORQUE ELE PODERÁ ASSUMIR COMO PREFEITO INTERINO.](#)

Assembleia aprova reajuste de 6,3% para servidores do TJ e TCE

22/02/2017 08:47:11

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

O post [Assembleia aprova reajuste de 6,3% para servidores do TJ e TCE](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Powered by [WPematico](#)

O post [Assembleia aprova reajuste de 6,3% para servidores do TJ e TCE](#) apareceu primeiro em [Blog do Udes Filho](#).

Justiça assegura tratamento fora de domicílio a criança com microcefalia

Município é obrigado a garantir TFD à criança com microcefalia em até 72h.

Medida atende pedido do Ministério Público do Maranhão

A Justiça do Maranhão determinou que o município de Turiaçu, que fica localizado a 469 km de São Luís, assegure o restabelecimento imediato do benefício Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de uma criança diagnosticada com microcefalia em até 72 horas.

A medida deve garantir o pagamento de todos os custos relativos às passagens, alimentação e pernoite para a criança e seus acompanhantes, enquanto durar o tratamento na capital, São Luís. Em caso de descumprimento, ficou estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10 mil, a ser paga pelo prefeito e pelo secretário municipal de Saúde.

Na ação, ajuizada pelo promotor de justiça Thiago Lima Aguiar, da Comarca de Turiaçu, foi enfatizado que a família da criança declarou não ter condições financeiras para pagar as despesas relativas ao tratamento da criança.

A paciente de um ano realiza acompanhamento sistemático para tratamento ambulatorial no Hospital Universitário, na Unidade Materno Infantil, em São Luís, necessitando de consultas periódicas com equipe médica multiprofissional até os sete anos de idade. Em Turiaçu, não é oferecido este tipo de tratamento na rede pública de saúde.

O pai da paciente compareceu à Promotoria nos meses de agosto e outubro de 2016, quando informou que o Município não vinha cumprindo a sua obrigação de custear as despesas do TFD, porque frequentemente atrasava a liberação do recurso.

Entenda o caso

Em dezembro, a administração municipal suspendeu totalmente o auxílio, mesmo depois de pedido extrajudicial feito pelo MPMA para a regularização do repasse. O bloqueio obrigou a família da criança a custear todas as despesas, incluindo transporte, alimentação e hospedagem.

Na decisão, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, foi ressaltado que, se o tratamento não for custeado urgente e ininterruptamente, a criança corre sério risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação. “O pedido refere-se a um direito indisponível, a saúde de uma criança acometida por graves moléstias e que necessita urgentemente de tratamento para continuar a viver”, afirmou.

Hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil

SÃO LUÍS - O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a instituição de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente - que apresentava quadro de "gravidez ectópica rota" - teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8,494 mil.

"Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio", entendeu o desembargador Paulo Velten.

Defesa

Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJ-MA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curtíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Chaves Everton e José Jorge Figueiredo dos Anjos, em conformidade com parecer do Ministério Público do Maranhão (MP-MA). (Processo nº. 57.989/2015)

O Imirante.com entrou em contato com o Hospital São Domingos, o qual preferiu não se posicionar sobre o caso.

Justiça suspende redução de salário de professores em Poção de Pedras

Em decisão liminar proferida nos autos de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), o juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, determinou que município se abstenha de reduzir os salários dos professores da cidade. O Sinproesemma questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 75/2016, que permite a redução de vencimentos dos professores referente aos itens de gratificação decorrentes de especialização, mestrado e doutorado desses profissionais.

O Município de Poção de Pedras apontou as razões da redução salarial dos professores. “[..] a redução da gratificação foi uma necessidade da gestão, tendo em vista a utilização constante do FPM para complementar os gastos relativos à educação, os quais deveriam utilizar só o FUNDEB”, alega o Município.

Ao apreciar a demanda judicial, o juiz manteve a constitucionalidade da lei municipal, mas deferiu o pedido de antecipação de tutela, citando decisão do STF: “...o STF rejeitou o controle abstrato de normas com fulcro na violação ao art. 37, XV da CF e entendeu que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não é capaz de afetar a validade, em tese, de norma, mas somente de obstar a sua incidência em concreto, se dela resultar diminuição nominal dos vencimentos”.

Na decisão, o magistrado determina ao gestor municipal que se abstenha de promover uma redução nominal nos salários dos professores, compatibilizando os novos índices de gratificação, de forma que os vencimentos sejam paulatinamente adequados à incidência dos novos percentuais de gratificação.

O juiz fixou ainda, multa diária pessoal para o gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de atraso no cumprimento ou do descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer uma das cominações determinadas, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade.

Sindjus e Amma debatem assuntos de interesse comum

Uma comissão do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) esteve, na tarde desta terça-feira (21), na Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma) para tratar de assuntos de interesse de magistrados e servidores. Na pauta, temas como política de valorização do 1º grau, política de valorização de pessoal, descentralização de cursos oferecidos pela Escola Superior da Magistratura, além de outras demandas.

A comitiva formada pelos servidores Anibal Lins (presidente), George Ferreira (sec. Cultura) e Igor Sergio (of. de Justiça) foi recebida pelo presidente da Amma, juiz Ângelo Alencar, na sede da entidade, localizada Bairro Calhau.

Ao das boas vindas à comissão, Ângelo Alencar destacou que é extremamente importante o diálogo entre as duas instituições, pois fortalece pontos de vista comuns. Para ele, há muitos assuntos a serem tratados que interessam aos servidores e aos magistrados e que o apoio mútuo contribui para o melhor encaminhamento e entendimento dos temas defendidos.

Sobre a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, instituída pela Resolução 194 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o juiz disse que aguarda prazo para que os tribunais apresentem seus projetos de adequação. Anibal Lins, no entanto, defende que independentemente de haver o referido prazo, é possível debater temas relacionados e fazer alguns encaminhamentos à administração do Tribunal de Justiça (TJMA).

Apesar do aguardo do fim do prazo, há ações que estão na pauta de debates diária, como é o caso da segurança, saúde e melhores condições de trabalho. Ângelo Alencar reconheceu que a segurança avançou após a criação do Fundo Especial de Segurança (Funseg), mas que ainda é preciso adotar medidas para garantia da integridade de servidores e magistrados em todo o Maranhão. “De maneira geral não é só o magistrado que corre riscos, mas os servidores que participam das atividades diárias também”, disse o juiz.

Ele também lembrou de uma outra necessidade que atende servidores, magistrados, sociedade e demais operadores do Direito, especificamente na capital, que é a implantação de restaurante no Fórum de São Luís. Essa também é uma preocupação do sindicato, que foi reforçada pelo presidente do Sindjus-MA. As entidades vão somar esforços para garantir a que as cerca de 6mil pessoas que circulam diariamente pelo prédio tenham essa opção para realizar suas refeições.

Quanto à saúde, as duas entidades entendem que é preciso avançar na proteção à saúde e melhoria da qualidade de vida de servidores e magistrados. Como exemplo, eles apontam situações em que é necessária uma atuação mais preventiva, identificando integrantes do quadro de pessoal que possam necessitar de acompanhamento, a fim de prestar um atendimento adequado e especializado.

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Foi possível debater, também, melhores condições de trabalho e qualificação permanente de servidores e magistrados. Sobre as condições de trabalho, Anibal Lins destacou uma série recente de 32 assembleias regionais, oportunidade em que pôde conversar com a categoria, identificar as necessidades de locais e dar encaminhamento ao TJMA. “Essa é uma forma de colaborar com a administração na forma de solucionar os problemas”, afirmou.

Em relação à qualificação, os dois presidentes concordam que a Escola da Magistratura, que oferece aperfeiçoamento para juízes e servidores, melhorou significativamente sua atuação nos últimos anos, mas que ainda é preciso avançar na descentralização da oferta dos cursos. “Ainda precisamos de mais cursos realizados nas comarcas do interior, porque há momento que fica difícil o juiz sair de sua unidade e vir para capital participar das ações de treinamento. Essa é uma reivindicação da categoria”, defendeu Ângelo Alencar.

Lins e Alencar também elogiaram a forma como a escola judicial vem trabalhando na definição dos temas e do cronograma de cursos. “Os servidores tiveram a oportunidade recente de participar da escolha de temas a serem contemplados nas ações de aperfeiçoamento. O resultado desse processo é capacitação que atende às necessidades específicas dos servidores. O cronograma também está sendo divulgado com mais antecedência, o que permite ao servidor e ao juiz um melhor planejamento das atividades da sua unidade judicial”, avaliou o presidente do Sindjus-MA.

CONSOLIDAÇÃO DA PARCERIA

Essa foi a primeira visita do Sindjus-MA ao presidente da Amma após a posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ocorrida no dia 06 de janeiro.

Anibal Lins parabenizou a nova direção e desejou sucesso ao juiz Ângelo Alencar na condução da entidade. “A Amma mantém sua tradição ao compor uma diretoria com juízes dinâmicos, comprometidos e abertos ao diálogo. No entendimento geral, somos todos servidores públicos e atuamos para prestar um serviço vital para a população. O que queremos é fazer isso com mais qualidade, razão pela qual é importante unir esforços, debater e encaminhar interesses convergentes para as duas categorias”, concluiu Lins.

Por sua vez, Ângelo Alencar garantiu que a relação com o sindicato e com os servidores é e será a melhor possível. O magistrado disse que é comum nas reuniões da entidade a defesa que juízes fazem de seus servidores, o que no seu entendimento reflete a valorização da categoria. Ele classificou os servidores como parte fundamental e indispensável na realização das atividades e na melhoria dos serviços da Justiça à população, razão pela qual reforça a necessidade do diálogo permanente.

Procon determina que construtora informe aos consumidores sobre situação de terreno onde oferece venda de prédio

O Instituto de Promoção e Defesa ao Cidadão e Consumidor do Maranhão (Procon/MA) determinou, nesta terça-feira (21), que a construtora Delman Rodrigues Incorporações informe aos seus consumidores que o terreno onde está sendo construído o edifício Studio Design está sob ação de reintegração de posse.

De acordo com o processo que corre na 28ª Vara de Justiça Especializada, a escritura do terreno estaria em nome do Estado do Maranhão. A construtora, porém, também, apresentou uma escritura em seu nome, que informa que o terreno foi adquirido da empresa 3L Indústria de Tintas Ltda. A Justiça ainda não decidiu sobre a quem cabe, de fato, a propriedade.

Diante da pendência da ação judicial, o Procon/MA determinou que todas as formas de publicidade do empreendimento informem claramente aos consumidores sobre a existência da ação de reintegração de posse sobre o imóvel. De acordo com o presidente do Procon/MA, Duarte Júnior é assegurado, em lei, o acesso do consumidor à informação clara, precisa e inequívoca. “Quem compra qualquer produto e serviço deve ter ciência de qualquer risco que possa ocorrer com sua aquisição. Desta forma, estamos determinando que a empresa cumpra o que já é previsto no CDC”.

Em caso de prejuízos aos consumidores, a Delman Incorporações pode responder por publicidade enganosa e arcar com perdas e danos decorrentes dessa conduta, ao oferecer um produto e descumprir a oferta, prática vedada pelo artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor. Da mesma forma, o artigo 37, parágrafo 1º do mesmo código caracteriza como infração qualquer afirmação falsa ou enganosa, ou ainda a omissão de informações. O artigo 39 ainda estabelece como prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor.

A Delman Incorporações tem até 72 horas para apresentar comprovação de que a determinação está sendo cumprida, sob pena de caracterizar o crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis. Caso os consumidores se sintam prejudicados, podem realizar denúncia por meio do site, aplicativo, ou se dirigindo a qualquer uma das unidades físicas do Procon/MA.

Judiciário regulamenta utilização do sistema de videoconferência

22/02/2017

De acordo com o TJMA, o sistema será utilizado para interrogatório de réu preso na mesma comarca em que tramita

SÃO LUÍS O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) regulamentou a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder

Judiciário com a publicação da Resolução 61/2016, aprovada em sessão plenária administrativa do colegiado no dia 15 deste mês.

Pela resolução o TJMA poderá celebrar convênio com órgãos externos visando à integração daqueles com o sistema de audiência por videoconferência. Havendo disponibilidade de recursos financeiros e adequação técnica, o sistema de videoconferência será implantado nas unidades judiciais.

O sistema será utilizado para interrogatório de réu preso na mesma comarca em que tramita o processo? para interrogatório de réu preso em comarca diversa e que exige expedição de carta precatória? e para inquirição de testemunha residente em comarca diversa e que exige a expedição de carta precatória.

O Tribunal poderá celebrar convênio com órgãos externos visando à integração daqueles com o sistema de audiência por videoconferência, para interrogatório de réu preso na mesma comarca em que tramita o processo, para interrogatório de réu preso em comarca diversa e que exige expedição de carta precatória e para inquirição de testemunha residente em comarca diversa e que exige a expedição de carta precatória.

O réu solto, residente em outra localidade e que optar pelo interrogatório poderá ser ouvido por videoconferência se ficar comprovado que há relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal.

Quando o magistrado optar pelo depoimento de réu preso pelo sistema de videoconferência, deverá fundamentar a decisão, conforme prevê o Código de Processo Penal.

Quando o réu preso for interrogado por videoconferência, fica facultado ao defensor ou advogado do réu escolher se acompanhará audiência na sala do fórum ou na sala do estabelecimento prisional.

O magistrado deverá adotar, de forma preferencial, o sistema de videoconferência para oitiva de testemunha que resida em localidade diversa daquela em que se processa o feito.

Antes da adoção do sistema de videoconferência pela unidade judicial, a Diretoria de Informática do TJMA ministrará treinamento do magistrado e dos servidores diretamente envolvidos na realização das audiências.

Deputados aprovam reajuste menor para servidores do Tribunal de Contas

Gilberto Léda

22/02/2017

Reposição proposta era de 10,67%, mas ficou em 6,3%? funcionários do TJ também garantiram reajuste

MARANHÃO A Assembleia Legislativa aprovou ontem o Projeto de Lei nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), concedendo

reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos do órgão, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O reajuste proposto pela Corte de Contas, ainda no ano passado, era na verdade de 10,67%, mas foi reduzido após a aprovação de uma emenda modificativa

apresentada pelo deputado estadual Fábio Braga (SD), num acordo com a base governista na Casa.

Segundo o parlamentar, que é vicelíder do Bloco Parlamentar Pelo Maranhão, o Bloção - da base comunista não Legislativo, o objetivo é uniformizar o percentual

de reajuste das diversas carreiras do Estado - sem levar em conta, contudo, que o percentual de 6,3 de outras carreiras do estado é referente a perdas inflacionárias de

2014, e que o percentual de 10,67 do TCE referiase a perdas de 2015.

O projeto com a reposição inflacionária das carreiras do TCEMA está na Assembleia desde dezembro do ano passado. Seria votado em regime de urgência - com

10,67% de aumento, mas no dia marcado para a aprovação a maioria dos aliados do governador esvaziou o plenário.

Na ocasião, o vice-presidente do Legislativo, deputado estadual Othelino Neto (PCdoB), que era quem presidia a sessão, rechaçou manobra do governo e tentou

explicar a não votação da matéria. Ele afirmou que o projeto de lei chegou a ter uma tramitação rápida na Casa em decorrência de um pedido de urgência aprovado, mas lamentou a ausência de deputados no plenário.

“Quero prestar o esclarecimento de que este assunto, para mim merece uma atenção destacada tendo em vista o fato de eu ser servidor de carreira do Tribunal de

Contas. Não existiu nenhum tipo de manobra por parte do Poder Executivo”, disse.

Judiciário - Na mesma sessão, os deputados aprovaram, ainda, o Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Tribunal de Justiça (TJMA), concedendo reajuste também

de 6,3% aos servidores efetivos do órgão, e também retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O PL de autoria do Tribunal de Justiça ainda concede ao servidor efetivo ou estável, no exercício de função gratificada, uma representação no valor de 20% (vinte por

cento) sobre o vencimento do cargo e dispõe sobre a criação de dez funções gratificadas, FG04, com vencimento de R\$ 2,5 mil.

Os dois projetos, já aprovados, serão encaminhados à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB). **MAIS** Apesar de argumentar que a redução do percentual de reajuste dos servidores do TCEMA foi acordado

com a categoria, deputados da base governista ainda foram

pressionados ontem por membros do sindicato dos funcionários da Corte de Contas.

Tribunal mantém quebra de sigilo e bloqueio de bens de Trinchão

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram a quebra do sigilo bancário e fiscal e a indisponibilidade de bens do ex-secretário estadual da Fazenda, Cláudio José Trinchão Santos, determinando o desbloqueio apenas de suas verbas salariais, desde que devidamente comprovada a origem dos valores. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Marcelo Carvalho.

Cláudio Trinchão teve as medidas restritivas impostas por decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, que recebeu ação civil de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). O órgão ministerial promoveu a ação para apurar atos que teriam gerado prejuízo ao erário em valor superior a R\$ 410 milhões, por concessão de isenções fiscais em favor de empresas privadas, por meio de atos administrativos injustificados ou supostamente ilegais ocorridos na Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz). A decisão considerou a gravidade das acusações do MPMA e os indícios de improbidade administrativa, entendendo que os fatos deveriam ser devidamente apurados visando a eventual ressarcimento ao erário e outras possíveis sanções.

A defesa do réu ajuizou agravo de instrumento contra a decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública, que foi negada monocraticamente pelo desembargador Marcelo Carvalho (relator). Em novo recurso, a defesa pediu a suspensão da decisão, alegando a impossibilidade do julgamento monocrático, carência de fundamentação, já que a decisão não teria enfrentado os pontos essenciais, entre outros argumentos contrários.

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível mantiveram o julgamento monocrático, apenas reformando a decisão para suspender o bloqueio em relação aos subsídios do acusado, por se tratar de verbas alimentares impenhoráveis.

Os membros do colegiado observaram a possibilidade de julgamento monocrático com fundamento em jurisprudência dominante - como no caso da possibilidade de bloqueio de bens e quebra de sigilo em ações de improbidade administrativa -, considerando a nova sistemática processual civil que valoriza os precedentes em respeito à resolução de demandas em menor tempo possível, à segurança jurídica e ao princípio da isonomia. "O legislador quis manter força da jurisprudência, hierarquia, observância e segurança jurídica", destacou o desembargador Marcelo Carvalho.

Eles também rejeitaram os argumentos de ausência de fundamentação da decisão de 1º Grau, entendendo que as questões de fato e de direito foram adequadamente analisadas e motivadas. "Os pedidos autorais referentes às medidas emergenciais, quanto à indisponibilidade de bens e quebra de sigilo bancário e fiscal dos requeridos, merecem guarida, diante da constatação - já nesta fase preambular - de que os benefícios fiscais concedidos às empresas pelos requeridos feriram a legalidade", justificou a decisão de 1º Grau.

O voto do relator foi seguido pelos desembargadores Antonio Guerreiro Junior e Ângela Salazar (substituta).

(Juliana Mendes - Asscom TJMA)

Portaria regulamenta participação de menores em eventos carnavalescos em Imperatriz

Os comissários apresentaram vídeos que mostram as nefastas consequências do uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes

A Vara da Infância e Juventude de Imperatriz publicou portaria na qual regulamenta a participação de crianças e adolescentes em eventos carnavalescos na comarca, que engloba ainda os municípios de Davinópolis e Governador Edison Lobão. Na última sexta-feira, o comissariado da unidade judicial esteve reunido com vendedores ambulantes de bebidas alcoólicas que trabalharão durante os quatro dias de carnaval. Na oportunidade, os comissários apresentaram vídeos que mostram as nefastas consequências do uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. Em seguida, explicaram aos presentes as penalidades àqueles que fornecem bebida alcoólica a crianças e adolescentes e como será feita a fiscalização.

Essa reunião foi finalizada pelo juiz Delvan Tavares, titular da Vara da Infância, e na ocasião estiveram presentes 150 ambulantes. “A Vara da Infância distribuirá entre os ambulantes adesivos alertando sobre o crime de venda de bebida alcoólica para serem utilizados durante o carnaval. Durante os 4 dias de carnaval 5 comissários efetivos e mais 30 comissários voluntários trabalharão na fiscalização de carnaval nas cidades de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão”, destacou o juiz.

Também nessa reunião foi apresentada a portaria que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nas festas de carnaval. “Esse é um trabalho que fazemos todos os anos porque a nossa bandeira de atuação é a proteção de crianças e adolescentes. E essa atuação se dá em várias frentes, mas destacamos campanhas educativas, preventivas e de fiscalização”, explicou Delvan Tavares.

Portaria - O documento ressalta que não será permitida a presença de crianças (menores de 12 anos de idade), desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, em festas, bailes, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de carnaval, inclusive festa de pré-carnaval. As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças ou adolescentes, inclusive praticadas pelos próprios pais ou responsável. “É proibida a venda de bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, e de fogos e estampidos de artifícios, exceto aqueles incapazes de causar dano físico, às crianças e adolescentes”, relata a portaria. A venda de bebida à criança ou adolescente implica em multa que varia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de interdição de estabelecimento comercial até o recolhimento da multa, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O documento expressa que é de responsabilidade dos organizadores de eventos e dos donos de estabelecimentos o controle do acesso e da permanência de crianças e adolescentes ao evento ou local, devendo exigir documentos comprobatórios de idade, de acordo com as hipóteses previstas na portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

O magistrado ressalta que o cumprimento da portaria será fiscalizado pela sociedade, membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude (comissariado de Justiça), membros do Ministério Público, e pelas polícias Militar e Civil, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer conduta que contrarie a portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas.

Assembleia aprova reajuste de 6,3% para servidores do TJ e TCE

22/02/2017 08:42:42

A Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta terça-feira (21), os Projetos de Lei nº 002/2017 e nº 227/2016, de autoria do Tribunal de Justiça (TJ/MA) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), respectivamente, concedendo reajuste de 6,3% nos salários dos servidores efetivos dos dois órgãos, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei do TJ/MA também dispõe sobre a criação de 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

TCE/MA

Por sua vez, o PL do TCE estabelece um reajuste de 6,3% na remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

As proposições serão encaminhadas à sanção do governador.

O post [Assembleia aprova reajuste de 6,3% para servidores do TJ e TCE](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Justiça suspende redução de salário de professores em Poção de Pedras

Em decisão liminar proferida nos autos de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), o juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, determinou que município se abstenha de reduzir os salários dos professores da cidade.

O Sinproesemma questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 75/2016, que permite a redução de vencimentos dos professores referente aos itens de gratificação decorrentes de especialização, mestrado e doutorado desses profissionais.

O Município de Poção de Pedras apontou as razões da redução salarial dos professores. “[...] a redução da gratificação foi uma necessidade da gestão, tendo em vista a utilização constante do FPM para complementar os gastos relativos à educação, os quais deveriam utilizar só o FUNDEB”, alega o Município.

Ao apreciar a demanda judicial, o juiz manteve a constitucionalidade da lei municipal, mas deferiu o pedido de antecipação de tutela, citando decisão do STF: “...o STF rejeitou o controle abstrato de normas com fulcro na violação ao art. 37, XV da CF e entendeu que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não é capaz de afetar a validade, em tese, de norma, mas somente de obstar a sua incidência em concreto, se dela resultar diminuição nominal dos vencimentos”.

Na decisão, o magistrado determina ao gestor municipal que se abstenha de promover uma redução nominal nos salários dos professores, compatibilizando os novos índices de gratificação, de forma que os vencimentos sejam paulatinamente adequados à incidência dos novos percentuais de gratificação.

O juiz fixou ainda, multa diária pessoal para o gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de atraso no cumprimento ou do descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer uma das cominações determinadas, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade.

2ª Câmara Cível do TJ rejeita recurso de Claudio Trinchão

| informações da asscom do MP-MA

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, em decisão unânime, rejeitou, na tarde ontem, recursos das defesas dos ex-secretários de estado da Fazenda, Cláudio Trinchão e Akio Wakiyama, em ação na qual são acusados pelo Ministério Público Estadual de atos de improbidade administrativa.

Na sessão, os desembargadores Marcelo Carvalho e Ângela Salazar acompanharam o voto do desembargador Guerreiro Júnior, mantendo a quebra dos sigilos fiscal e bancário e a decretação de indisponibilidade dos bens dos processados. Neste quesito, a 2ª Câmara Cível acatou o pedido da defesa para autorizar o desbloqueio dos bens apenas nos valores referentes aos salários, que não podem ser penhorados, conforme o Código de Processo Civil.

ENTENDA O CASO

No final do ano passado, a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica entrou com uma Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa contra 10 pessoas (entre elas, Cláudio Trinchão e Akio Wakiyama) envolvidas em um esquema de concessão ilegal de isenções fiscais na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz). O esquema causou prejuízo superior a R\$ 400 milhões ao erário.

As investigações do Ministério Público do Maranhão apontaram irregularidades como compensações tributárias ilegais, implantação de filtro no sistema da Sefaz, garantindo a realização dessas operações tributárias ilegais e reativação de parcelamento de débitos de empresas que nunca pagavam as parcelas devidas.

Também foram identificadas a exclusão indevida dos autos de infração de empresas do banco de dados, além da contratação irregular de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, com a finalidade de garantir a continuidade das práticas delituosas.

PENALIDADES

O Ministério Público pede a condenação dos os envolvidos, com penas perda da função, suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa de duas vezes o valor dos danos causados ou 100 vezes a remuneração recebida à época, proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do Poder Público pelo prazo de cinco anos, além do ressarcimento integral dos danos.

No caso de Cláudio José Trinchão Santos, o valor a ser ressarcido é de R\$ 180.394.850,97. Para Akio Valente Wakiyama, o Ministério Público cobra o ressarcimento de R\$ 181.006.405,31.